

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 98/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0086714/2021-90****RELATORA: Tatiana Tilatti Motta****APROVADO EM 27.01.2022**

Recredenciamento da entidade Única - Educacional Ltda., mantenedora do Colégio Ceiva e do Instituto Betel de Educação, de Januária, do Centro Educacional Ímpar e do Colégio São Norberto, de Montes Claros, do Colégio Técnico da FACIC – COTEC, de Curvelo, e do Colégio Monsenhor D'Amato, de Santa Luzia.

1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1105/2021, de 08 de setembro de 2021, aqui recebido no dia imediato, o Assessor-Chefe da Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE, Sr. Thomás Henrique de Oliveira Resende, encaminhou, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

O estudo da Superintendência Técnica, concluído em 21 de dezembro de 2021, resultou na Informação nº 785/2021/Conselho Estadual de Educação - Superintendência Técnica, pela qual foi recomendada, na Conclusão, sua conversão em diligência, considerando o não atendimento às exigências do Parecer CEE nº 198/2021.

No momento, pelo Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 251/2022, de 19 de janeiro de 2022, aqui recebido no dia 21 do mês, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminha, à consideração deste Conselho Estadual de Educação, os documentos solicitados por meio da diligência reclamada, referentes à complementação do processo de credenciamento da entidade Única - Educacional, enunciada na epígrafe.

2. Mérito**2.1. Do estudo da Superintendência Técnica**

Do estudo da matéria, transcrevemos:

"Versa a matéria sobre credenciamento da entidade Única – Educacional, mantenedora do Colégio Ceiva e do Instituto Betel de Educação, no município de Januária, do Centro Educacional Ímpar e do Colégio São Norberto, no município de Montes Claros, do Colégio Técnico da FACIC – COTEC, no município de Curvelo, e do Colégio Monsenhor D'Amato, no município de Santa Luzia, com sede e foro na Q QS Rua 300 Lote I Bloco I e II, Bairro Areal (Águas Claras), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

A entidade Única Educacional, com Estatuto Social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, sob o nº 177.119, Livro A, em 17.03.2009, foi credenciada, pelo prazo de 05

(cinco) anos, pela Portaria SEE nº 816/2010, MG de 22 de junho de 2010. O credenciamento da entidade, pelo mesmo prazo, se deu pela Portaria SEE nº 1058/2016, MG de 09 de agosto de 2016.

O novo pedido de credenciamento, formulado, em 14 de maio de 2021, em tempo hábil, pelas Representantes da Entidade Mantenedora, Sras. Elaine Fagundes Silva e Tânia Raquel de Queiroz Muniz, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002.

Seguem-se à petição inicial as peças de instrução, a saber:

- procuração passada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Montes Claros, em 29 de junho de 2017, pela qual a Única Educacional, representada pela diretora administrativa Elaine Fagundes Silva, nomeia e constitui seu procurador, Márcio Henrique Portilho de Carvalho, a quem confere amplos poderes para representá-la, zelar por seus interesses, e praticar atos de administração empresarial;
- atos e portarias de autorização, de reconhecimento e renovação de reconhecimento referentes aos cursos das escolas mantidas, de credenciamento/recredenciamentos da entidade mantenedora;
- exemplar do Estatuto da Única Educacional, associação de caráter educacional, sem fins lucrativos, aprovado pela Assembléia Geral, em 20 de dezembro de 2008, seguido de cópia de ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2014, passado em cartório;
- declaração de capacidade econômica e financeira da empresa Única Educacional Ltda, CNPJ nº 10.739.240/0001-66, feita pelo Banco do Brasil, Agência Bandeirante, de Brasília, em 26 de maio de 2021, de que a entidade vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com aquele Banco;
- certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que não consta decisão judicial condenatória com trânsito em julgado, em nome de Elaine Fagundes Silva, dirigente da entidade.

Considerando que o Colégio Técnico da FACIC – COTEC, uma das instituições mantidas pela Única Educacional, se localiza em Curvelo, foi procedida pelo serviço de inspeção da SRE sediada no município, verificação in loco para fins de emissão de relatório circunstanciado e parecer conclusivo para compor o processo de credenciamento da entidade Única Educacional Ltda., elaborado pelas Analistas Educacionais/Inspetoras Escolares Elizabeth Karine Leão Silva Santos e Anete Fagundes de Oliveira, asseverado pela Diretora do Órgão de Ensino, Elizete Alves Matoso. O relatório decorrente da visita apresenta dados e informações que asseguram a estabilidade da pessoa jurídica em processo de credenciamento, com parecer conclusivo favorável à medida.

Relata a inspeção que, conforme consta nos documentos analisados, a entidade considerada encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e com o FGTS.

Relata, outrossim, que todos os atos e portarias das instituições mantidas pela Única Educacional foram elencadas no processo. Complementa essa parte do processo, uma vez que não havia sido apresentada, cópia da Portaria n.º 1212/2012, MG de 18 de julho de 2012, pela qual ficou divulgada a mudança da entidade mantenedora do Colégio Monsenhor D'Amato, situado na R. Santa Luzia, nº 05, Centro, em Santa Luzia, passando do Sistema Educacional Marcelo Henrique Ltda, para Única Educacional.

Não foi comprovado o atendimento às exigências do Parecer CEE nº 198/2021.

Conclusão

Pelo exposto, e considerando o não atendimento às exigências do Parecer CEE nº 198/2021, submetemos à consideração da Câmara de Ensino Médio a conversão em diligência do processo de credenciamento da entidade Única – Educacional Ltda., mantenedora do Colégio Ceiva e do Instituto Betel de Educação, no município de Januária, do Centro Educacional Ímpar e do Colégio São Norberto, no município de Montes Claros, do Colégio Técnico da FACIC – COTEC, no município de Curvelo, e do Colégio Monsenhor D'Amato, no município de Santa Luzia.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021."

2.2. Do cumprimento da diligência

Com pronto atendimento à solicitação posta no processo, deu entrada neste Conselho, remessa de documentos que atendem, a contento, as exigências do Parecer CEE nº 198/2021, a saber:

- Balanço Patrimonial, relativo ao exercício de 2020;
- Demonstração de Resultado do Exercício de 2020;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Elaine Fagundes Silva, representante legal da Única Educacional Ltda., declara, em 11 de janeiro de 2022, para os fins que se fizerem necessários, a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade, conforme CNDs e documentação financeira emitidas e enviadas pelos órgãos responsáveis.

3. Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento às exigências do Parecer CEE nº 198/2021, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Única - Educacional Ltda., mantenedora do Colégio Ceiva e do Instituto Betel de Educação, de Januária, do Centro Educacional Ímpar e do Colégio São Norberto, de Montes Claros, do Colégio Técnico da FACIC - COTEC, de Curvelo, e do Colégio Monsenhor D'Amato, de Santa Luzia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Tatiana Tilatti Motta - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 09/02/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41391726** e o código CRC **6B38F828**.